



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021

ANO V

EDIÇÃO.º 1092 – Páginas 02

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO 033/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO 033/2021

Altera o Decreto n.º 032/2021 que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Barreirinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, nos usos das suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do MuniBarreirinhas – MA, e

CONSIDERANDO a situação global causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o atual cenário de crescimento do Coronavírus no Estado do Maranhão, onde já foram registrados mais de 240 mil casos e 5991 óbitos e agora as ocupações em leitos hospitalares volta a crescer;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma segunda grande onda de alastramento do novo Coronavírus no país em decorrência do recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa e letal;

CONSIDERANDO a previsão contida no Decreto n.º 030 de 30 de março de 2021 de Barreirinhas - MA, sobre a possibilidade de sua revisão, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 36.597, de 17 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência em Saúde do Coronavírus, que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, em consonância com o Comitê de Contingenciamento da Covid-19, e rege as ações de emergência em saúde pública dentro do território de Barreirinhas, e, teve seu perfil epidemiológico alterado para a bandeira de alerta vermelha a partir de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto 031/2021, que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Barreirinhas, decorrente da pandemia em razão do novo Coronavírus e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, ficam suspensas, em todo o território municipal, as autorizações para realização de festas e eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração em áreas públicas ou privadas entre 06 e 12 de abril de 2021, podendo este período ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

§1º. Os bares, restaurantes, depósitos de bebidas e lojas de conveniência ficam com seu horário de funcionamento restrito até às 23:00h, ficando proibida a realização de apresentações de música ao vivo pelo período descrito no caput deste artigo, estando permitida apenas a execução de som mecânico em altura ambiente.

§2º. Estes estabelecimentos devem assegurar o distanciamento adequado entre as pessoas, respeitando-se o limite de ocupação em 50% da capacidade.

§3º. Ficam proibidas de funcionar as boates e casas de festas em todo o território municipal no período descrito no caput.

§4º. As proibições contidas neste artigo abrangem também as aglomerações ocasionadas em residências e condomínios.

Art. 2º. De modo a evitar aglomerações nos órgãos públicos, o atendimento presencial ao público encontra-se suspenso em todos os setores de cunho administrativo da Prefeitura Municipal de Barreirinhas até o dia 12 de abril de 2021, podendo este período ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do Município.

Parágrafo Único. Ficam suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas da saúde e assistência social.

Art. 3º. O Serviço Público municipal funcionará em sistema de rodízio, no período de 06a12 de abril de 2021, ressalvadas as atividades desenvolvidas:

I – Pelas equipes de Saúde;

II – Pela Vigilância Sanitária;

III – Pela Guarda Municipal;

IV- Pelo setor do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social;

V – Pela equipe da CCL e eventuais certames marcados para o período;

VI – Pelo setor de arrecadação tributária da Secretaria de Finanças;

§1º Cada órgão da administração pública municipal direta e indireta será responsável por regulamentar a organização dos servidores de suas pastas através de ato específico e conforme a necessidade.

§2º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos acima laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

§3º O período a que se refere o caput poderá ser alterado, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

Art. 4º. Em decorrência do aumento de casos e da alteração do perfil epidemiológico do município para a bandeira de alerta vermelha, as consultas e procedimentos eletivos do Centro de Especialidades estão suspensos até o dia 30 de abril de 2021, podendo este período ser revisto a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

Art. 5º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis em todos os órgãos públicos, bem como em locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, no Município de Barreirinhas, enquanto perdurar a situação da Pandemia da Covid-19.

Art. 6º. Nos estabelecimentos privados nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, nas academias, hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem, deve ainda ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, respeitando-se o limite de ocupação em 50% da capacidade.

§1º Cada proprietário deve manter os ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus.

§2º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte de quem deseja acessar qualquer dos ambientes que se encaixem no caput, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar pode impedir a sua entrada e deve acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2021

ANO V

EDIÇÃO.º 1092 – Páginas 02

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. De 06a12 de abril de 2021, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres e o cumprimento das medidas sanitárias previstas nos artigos anteriores.

Art. 8º. Visando minimizar a exposição ao vírus, de 06a12 de abril de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, à exceção dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão na linha de frente e já foram imunizados.

§2º A dispensa de que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§3º O período a que se refere o caput poderá ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

Art. 9º. Fica determinada a suspensão, entre 06a12 de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, podendo seguir apenas em sua forma remota. Na rede privada e nas instituições de ensino complementar está permitida a retomada em sistema híbrido, respeitando ainda o limite em 50% da ocupação das salas de aula.

Parágrafo Único. Este período poderá ser revisto, a qualquer momento, de acordo com as necessidades sanitárias do município.

Art. 10.A manutenção das medidas aqui instituídas para o período compreendido entre os dias 06 e 12 de abril de 2021 fica condicionada à estratificação de medidas restritivas de acordo com o cenário epidemiológico apresentado no Plano de Contingência, podendo ser revistos sempre que esse perfil for alterado, conforme os seguintes níveis de alerta:

I – Nível 1 (alerta - verde): corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no território seja elevado e não apresente casos suspeitos;

II – Nível 2 (perigo iminente - amarelo): corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

III – Nível 3 (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN - Laranja e vermelho): corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus no território nacional, com possibilidade de ultrapassar capacidade de atendimento do sistema de saúde local.

§1º A revisão deste decreto ocorrerá sempre que se verificar alteração no perfil epidemiológico e no nível de alerta apontado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A cada nível de alerta ultrapassado, novas medidas restritivas serão impostas, mediante reunião do Comitê de Contingenciamento da Covid instituído pelo município.

Art. 11. A fiscalização para garantir que este Decreto seja cumprido ficará por conta da Guarda Municipal em conjunto com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Grupo de Bombeiros Civil e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos do caput, o Chefe de Gabinete articulará com as instituições previstas no caput o desenvolvimento de ações de fiscalizações conjuntas.

Art. 12. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, X, XXIX e XXXI do

art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 05 de abril de 2021, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

